

Memorando 3.881/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 28/07/2022 às 09:50:03

Setores envolvidos:

GAB, SMASMF-CLIFA

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Solicitação autorização para processo licitatório modalidade de inexigibilidade destinado a participação da Equipe Técnica Casa Lar, 1º Seminário Brasileiro de Acolhimento Familiar e Institucional de Crianças e Adolescentes, a ser realizado nos dias 24 a 26 de agosto de 2022 em Curitiba/PR.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

AUTORIZACAO.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7E2-30DA-BE31-228B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 28/07/2022 09:50:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/07/2022 10:13:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A7E2-30DA-BE31-228B>

Memorando 1- 3.881/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 28/07/2022 às 09:56:31

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Segue documentos para processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para participação da Equipe Técnica Casa Lar,.

1º Seminário Brasileiro de Acolhimento Familiar e Institucional de Crianças e Adolescentes, a ser realizado nos dias 24 a 26 de agosto de 2022 em Curitiba/PR

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

03_2022_ALVARA.pdf

03_2022_CRC_SICAF.pdf

1_Seminario_Brasileiro_sobre_Acolhimento_Institucional_e_Familiar.pdf

ALTERAA_A_O_CONTRATUAL_NA__2_DA_SOCIEDADE_KRETZER_e_COELHO_DE.pdf

Cartao_CNPJ_2022.pdf

Certidao_FGTS.pdf

CND_Estadual.pdf

CND_Federal.pdf

CND_Municipal.pdf

CND_Trabalhista.pdf

CNH_ANNE.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco_4_.pdf

falencia_e_concordata_2022.pdf

JUSTIFICATIVA.pdf

NFE_ARAQUARI.pdf

NFE_BOM_SUCESSO_DO_SUL.pdf

NFE_CAPAO_ALTO.pdf

NF_MIRANDOPOLIS.pdf

Orcamento_SEMINARIO_DO_ACOLHIMENTO_INSTITUCIONAL_E_FAMILIAR_DE_CRIANCAS_E_ADOLESCENTE_5_.pdf

PROGRAMACAO_SEMINARIO.pdf

SOLICITACAO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_28_07_docx.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACC1-FBAE-C7A6-0B40> e informe o código ACC1-FBAE-C7A6-0B40





Secretaria Municipal da Fazenda

NOME/RAZÃO SOCIAL

KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

NOME FANTASIA

CAIRO INSTITUTO

CNPJ/CPF

11.179.644/0001-05

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

317154

DATA DE LICENCIAMENTO

26/02/2019

NÚMERO DO ALVARÁ

30624/2022

LOGRADOURO

URUGUAI

NÚMERO

122

COMPLEMENTO

SALA 03 - BOX 76

SALA**BOX****BAIRRO/DISTRITO**

CENTRO

MUNICÍPIO

ITAJAÍ

UF

SC

ATIVIDADE(S) CNAE

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SITUAÇÃO DA LICENÇA

Regular

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

1- NORMAL

OBSERVAÇÃO

ENDEREÇO PARA ESCRITORIO

A AUTENTICIDADE DESTA PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO

<http://cidadeaoweb.itajai.sc.gov.br/cidadeaoweb/>

CÓDIGO DE CONTROLE DO ALVARÁ

RTDW-DMQE

De acordo com a lei vigente, o contribuinte é obrigado a comunicar a prefeitura dentro de 60 (sessenta) dias a baixa ou transferência sob multa e responder pelas taxas devidas no exercício seguintes: ALVARÁ

OBSERVAÇÃO: Perde a validade qualquer alteração nas características da concessão de LICENÇA.





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.179.644/0001-05 DUNS®: 93*****01
Razão Social: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
Nome Fantasia: CAIRO INSTITUTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/08/2022
FGTS	Validade:	01/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/05/2022
Receita Municipal	Validade:	13/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/03/2022 17:39

CPF: 108.347.289-58 Nome: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

Ass: 1 Doc: Memorando 3.881/2022 | Anexo: emissao_C26DBC9C2D9FD5A55E13335C_memorando-20--3.881-2022_assinado_versaoImpressao.pdf (7/11)

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACC1-FBAE-C7A6-0B40> e informe o código ACC1-FBAE-C7A6-0B40

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Chopinzinho/SC

ATESTADO DE INEXIGIBILIDADE

Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda, estabelecida em Itajaí, Santa Catarina, na Rua Uruguai, nº 122 sala 03 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.179.644/0001-05, na qualidade de gestora de eventos, congressos, treinamentos e feiras, declara que o 1º Seminário Brasileiro sobre Acolhimento Institucional e Familiar que será realizado em Curitiba, PR, nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2022, é inexigível a licitação pois é a única produtora do evento e detém o direito de sua realização e comercialização, sendo proibida a reprodução total ou parcial do conteúdo programático, desenvolvido com exclusividade pelos docentes, sob as penas da lei nº 9610/98.

E assim declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade tanto civil como criminal.

Termos em que pede deferimento.

Itajaí, 25 de julho de 2022.

Anne D. Verrino Coelho

Anne Danielle Verrino Coelho

Assinatura do representante legal do Cairo Instituto

Anexo não disponível para exportação

O arquivo ALTERAA_A_O_CONTRATUAL_NA_2_DA_SOCIEDADE_KRETZER_e_COELHO_DE.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 1- 3.881/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.179.644/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2009
NOME EMPRESARIAL KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAIRO INSTITUTO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R URUGUAI	NÚMERO 122	COMPLEMENTO SALA 003 BOX 76
CEP 88.302-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 9969-0155/ (47) 9930-3251
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **10:26:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.179.644/0001-05

Razão Social: KRETZER E COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Endereço: R URUGUAI 122 SALA 03 BOX 76 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88302-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062502283925639769

Informação obtida em 11/07/2022 10:29:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**

CNPJ/CPF: **11.179.644/0001-05**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **220140113749343**

Data de emissão: **11/07/2022 10:34:05**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **09/09/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 11/07/2022 10:34:04

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACC1-FBAE-C7A6-0B40> e informe o código ACC1-FBAE-C7A6-0B40





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:03 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **FED3.CE47.8C85.3CCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACC1-FBAE-C7A6-0B40> e informe o código ACC1-FBAE-C7A6-0B40



Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
55037/2022	11/07/2022	09/10/2022	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
317154	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, FESTAS, CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E AMOSTRAS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: URUGUAI, 122	Complemento: SALA 03 - BOX 76
Bairro: CENTRO	CEP: 88302-200

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2255037N9133D51

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACC1-FBAE-C7A6-0B40> e informe o código ACC1-FBAE-C7A6-0B40





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.179.644/0001-05

Certidão nº: 21805742/2022

Expedição: 11/07/2022, às 10:30:30

Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.179.644/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROIBIDO PLASTIFICAR

1538390967

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1538390967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ANNE DANIELE VERRINO COELHO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF

5990099

SSSP

SC

CPF

108.347.289-58

DATA NASCIMENTO

11/11/1996

FILIAÇÃO

MANOEL COELHO

MARGOT SUSANA REARTE

VERRINO

PERMISSAO

ACC

CAT HAB

B

VALIDADE

20/01/2020

1ª HABILITACAO

11/03/2015

OBSERVAÇÕES

BAR

ASSINATURA DO PORTADOR

Anne D Verrino Coelho

LOCAL

BALNEARIO CAMBORIÚ, SC

ASSINATURA DO EMISSOR

Vanderlei O. Rosso

Dirutor do DETRAN/SC

27457450966

SC126012911

SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 11.179.644/0001-05, com sede à R URUGUAI, 122, sala 03, no Município Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. Anne Danielle Verrino Coelho, portador da carteira de identidade RG nº 5990099 SSP SC e inscrito no CPF sob nº 108.347.289-58 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itajaí, 25 de julho de 2022.

Anne D. Verrino Coelho

Anne Danielle Verrino Coelho
RG 5990099 - SSP SC
CPF 108.347.289-58







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itajaí

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9743701

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 20/07/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, portador do CNPJ: 11.179.644/0001-05. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, quinta-feira, 21 de julho de 2022.

PEDIDO Nº:

0012439056





Chopinzinho/PR, 25 de julho de 2022.

JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Vimos por meio deste documento, justificar a solicitação de participação no Seminário Brasileiro sobre Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes que ocorrerá entre os dias 24 a 26 de agosto de 2022 em Curitiba/PR.

A proposta da participação nesta capacitação é aprender com as temáticas que serão abordadas a partir da experiência profissional de outros municípios e de pesquisadores que abordarão a temática, considerando a importância da qualificação da equipe de profissionais que atendem crianças e adolescentes afastados da convivência familiar em ambos os serviços de acolhimento – institucional e familiar – e que a participação nestes espaços auxiliam na construção de ferramentas para a efetivação de serviços com ações cada vez mais humanizadas e efetivas. Sendo assim, investir nesta capacitação significa primar pela qualidade da oferta destes serviços.

Conforme a justificativa acima, solicitamos o custeio de 3 inscrições no referido seminário, assim como a disponibilização de transporte e custeio de diárias que viabilizem a participação neste evento.

Karina Schiavini

Psicóloga CRP 08/22129
Casa Lar Chopinzinho

Luana Castilho Simon

Assistente Social CRESS 10.800/11º região
Casa Lar Chopinzinho

Diego Felipe Becker

Chefe de Divisão de Alta Complexidade



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número e Série da NFS-e
00000004526 / A1

Data e Hora da Emissão
26/05/2022 10:36:37

Competência
5/2022

Código de Verificação
F8LA-UP2P

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **11.179.644/0001-05**

Inscrição Municipal: **317154**

Nome fantasia: **CAIRO INSTITUTO**

Nome empresarial: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**

Endereço: **URUGUAI, 122 - SALA 03 - BOX 76**

CEP: **88302-200**

Bairro: **CENTRO**

Fone: **47 21223605**

Município: **ITAJAÍ**

UF: **SC** E-mail: **financeiro@cairoinstituto.org**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.345.489/0001-45**

Inscrição Municipal:

Nome: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Endereço: **José Wenceslau Neves, 13**

CEP: **89245-000**

Bairro: **CENTRO**

Fone: **(47) 3447-7777**

Município: **ARAQUARI**

UF: **SC** E-mail: **sec.social@araquari.sc.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE TRÊS PESSOAS NA CAPACITAÇÃO SOBRE 3º SEMINÁRIO PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 01, 02 E 03 DE JUNHO DE 2022.

Dados Bancários - CAIRO INSTITUTO

Banco do Brasil
Agência 1489-3
Conta Corrente 63676-2

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 3.570,00

Código do Serviço:

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres

Natureza de Operação:

501 - ISS devido para Itajaí (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

ITAJAÍ / SC - BRASIL

Valor Serviços	Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
3.570,00	3.570,00	0,00 %	0,00	0,00
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	Valor líquido da NFS-e
0,00	0,00	0,00	0,00	3.570,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Desenvolvido por PPA

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000004526 / A1, EMITIDA EM 26/05/2022 NO VALOR DE R\$ 3.570,00.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número e Série da NFS-e
00000004764 / A1

Data e Hora da Emissão
18/07/2022 11:10:53

Competência
7/2022

Código de Verificação
QH5E-JMPP

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **11.179.644/0001-05**

Inscrição Municipal: **317154**

Nome fantasia: **CAIRO INSTITUTO**

Nome empresarial: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**

Endereço: **URUGUAI, 122 - SALA 03 - BOX 76**

CEP: **88302-200**

Bairro: **CENTRO**

Fone: **47 21223605**

Município: **ITAJAÍ**

UF: **SC** E-mail: **financeiro@cairoinstituto.org**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **80.874.100/0001-86**

Inscrição Municipal:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

Endereço: **Rua Cândido Merlo, 290**

CEP: **85515-000**

Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **BOM SUCESSO DO SUL**

UF: **PR** E-mail: **compras@bssul.pr.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE UMA PESSOA NO NOSSO SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR - CURITIBA, PR QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 24, 25 E 26 DE AGOSTO DE 2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 1.196,00

Código do Serviço:

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres

Natureza de Operação:

501 - ISS devido para Itajaí (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

ITAJAÍ / SC - BRASIL

Valor Serviços 1.196,00	Base de Cálculo 1.196,00	Alíquota ISS 0,00 %	Valor ISS retido 0,00	Valor ISS 0,00
Desconto incondicional 0,00	Desconto condicional 0,00	Valor PIS 0,00	Valor COFINS 0,00	Valor INSS 0,00
Valor IR 0,00	Valor CSLL 0,00	Outras retenções 0,00	Valor deduções 0,00	Valor líquido da NFS-e 1.196,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Desenvolvido por PPA

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000004764 / A1, EMITIDA EM 18/07/2022 NO VALOR DE R\$ 1.196,00.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número e Série da NFS-e
00000004434 / A1

Data e Hora da Emissão
03/05/2022 15:48:04

Competência
5/2022

Código de Verificação
JRVD-JIQ4

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **11.179.644/0001-05**

Inscrição Municipal: **317154**

Nome fantasia: **CAIRO INSTITUTO**

Nome empresarial: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**

Endereço: **URUGUAI, 122 - SALA 03 - BOX 76**

CEP: **88302-200**

Bairro: **CENTRO**

Fone: **47 21223605**

Município: **ITAJAÍ**

UF: **SC** E-mail: **financeiro@cairoinstituto.org**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01.599.409/0001-39**

Inscrição Municipal:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO ALTO**

Endereço: **Rua joao vieira de oliveira, 500**

CEP: **88548-000**

Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **CAPÃO ALTO**

UF: **SC** E-mail: **empenhos@capaoalto.sc.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE DUAS PESSOAS NA CAPACITAÇÃO SOBRE 3º SEMINÁRIO PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 01, 02 E 03 DE JUNHO DE 2022.

Dados Bancários - CAIRO INSTITUTO

Banco do Brasil
Agência 1489-3
Conta Corrente 63676-2

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 2.380,00

Código do Serviço:

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres

Natureza de Operação:

501 - ISS devido para Itajaí (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

ITAJAÍ / SC - BRASIL

Valor Serviços 2.380,00	Base de Cálculo 2.380,00	Alíquota ISS 0,00 %	Valor ISS retido 0,00	Valor ISS 0,00
Desconto incondicional 0,00	Desconto condicional 0,00	Valor PIS 0,00	Valor COFINS 0,00	Valor INSS 0,00
Valor IR 0,00	Valor CSLL 0,00	Outras retenções 0,00	Valor deduções 0,00	Valor líquido da NFS-e 2.380,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Desenvolvido por Pólis

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000004434 / A1, EMITIDA EM 03/05/2022 NO VALOR DE R\$ 2.380,00.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número e Série da NFS-e
00000004774 / A1

Data e Hora da Emissão
19/07/2022 11:31:00

Competência
7/2022

Código de Verificação
BIWR-EU5S

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **11.179.644/0001-05**

Inscrição Municipal: **317154**

Nome fantasia: **CAIRO INSTITUTO**

Nome empresarial: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**

Endereço: **URUGUAI, 122 - SALA 03 - BOX 76**

CEP: **88302-200**

Bairro: **CENTRO**

Fone: **47 21223605**

Município: **ITAJAÍ**

UF: **SC** E-mail: **financeiro@cairoinstituto.org**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **44.438.968/0001-70**

Inscrição Municipal:

Nome: **MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**

Endereço: **RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 400**

CEP: **16800-000**

Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **MIRANDÓPOLIS**

UF: **SP** E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Autorização de Faturamento Nº 03720/22

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE SERÁ DESTINADO A CASA ABRIGO PARA O "I SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" PARA PROMOVER DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMANDAS DOS ASSISTIDOS DO SUAS, O EVENTO SERÁ PRESENCIAL NA CIDADE DE CURITIBA/PR EM AGOSTO COM A PARTICIPAÇÃO DA COORDENADORA E PSICÓLOGA DA CASA ABRIGO.

Dados Bancários - CAIRO INSTITUTO

Banco do Brasil
Agência 1489-3
Conta Corrente 63676-2

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 2.380,00

Código do Serviço:

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres

Natureza de Operação:

501 - ISS devido para Itajaí (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

ITAJAÍ / SC - BRASIL

Valor Serviços 2.380,00	Base de Cálculo 2.380,00	Alíquota ISS 0,00 %	Valor ISS retido 0,00	Valor ISS 0,00
Desconto incondicional 0,00	Desconto condicional 0,00	Valor PIS 0,00	Valor COFINS 0,00	Valor INSS 0,00
Valor IR 0,00	Valor CSLL 0,00	Outras retenções 0,00	Valor deduções 0,00	Valor líquido da NFS-e 2.380,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Desenvolvido por P&B

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000004774 / A1, EMITIDA EM 19/07/2022 NO VALOR DE R\$ 2.380,00.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

Itajaí, 25 de Julho de 2022.

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Chopinzinho/SC

**ORÇAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO DO ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE.**

Conforme solicitado apresentamos a seguir, orçamento para participação no 1º Seminário Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, que acontecerá em Curitiba - PR, no período de 24 a 26 de Agosto de 2022.

Local do evento: Centro de Eventos do Bristol Hotel Portal do Iguaçu
Rua Velcy Bolívar Grandó, 645 - Bairro Uberaba - Curitiba - PR

Objetivo do Seminário: Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e Oficinas práticas, a reflexão e sensibilização dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

Incluso na Inscrição:

- Acesso a plenária nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2022;
- Material de apoio ao participante (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação);
- Welcome coffee dia 24 de agosto às 10:00 (Recepção dos participantes);
- Coffee Break no dia 25 de agosto vespertino;
- Almoço com uma bebida não alcoólica no dia 25 de agosto de 2022;
- Certificado de participação no Seminário com carga horária de 16h (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária do evento).

Valor do Investimento:

>Valor especial para 03 inscrições = R\$3.570,00

> Pagamento através de empenho que deverá ser enviado até o dia 10/08/2022 ou através de Empenho para pagamento em até 5 dias após o evento.

Forma de Pagamento:

1. Nota de Empenho
2. Depósito Bancário
3. Boleto Bancário

Dados Bancários - CAIRO INSTITUTO

- Banco: Brasil 001
- Agência: 1489-3
- Conta Corrente: 63676-2
- CNPJ: 11.179.644/0001-05
- Razão Social: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA.
- Nome Fantasia: CAIRO INSTITUTO

Nossas Certidões e Negativas, assim com o Contrato Social, estão disponibilizados em nosso site www.cairoinstituto.org na Aba "CERTIDÕES"

Atenciosamente,

Anne D. Verrino Coelho

RG 5990099 / CPF 108.347.289-58
Diretora Financeira.
(47) 2122 3605 - (47) 9 9249 2061



24 de Agosto de 2022 - Primeiro dia

HORÁRIO	ATIVIDADE
10:00	Recepção e Credenciamento dos participantes
13:30	Abertura do Seminário Apresentação Cultural
14:30	Palestra Magna: Avanços e Desafios do Acolhimento Familiar no Brasil. Dra. Jane Valente , Assistente Social, Doutora em Serviço Social, Pesquisadora no NEPP/UNICAMP, Membro do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária e da Coalizão Nacional pelo Acolhimento em Família Acolhedora.
16:30	Intervalo
16:45	Palestra: A importância do trabalho de fortalecimento da Família de Origem de Crianças e Adolescentes Acolhidos Me. Neusa Cerutti , Assistente Social, Bacharel em Direito. Mestranda em Serviço Social pela UNIOESTE, coordenou o Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel, durante 11 anos.
18:45	Encerramento

25 de Agosto de 2022 - Segundo dia

HORÁRIO	ATIVIDADE
08:30	Mesa: A inter-relação entre os Serviços de Acolhimento e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na formação de Equipe de Trabalho Dra. Jane Valente , Assistente Social, Doutora em Serviço Social, Pesquisadora no NEPP/UNICAMP, Membro do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária e da Coalizão Nacional pelo Acolhimento em Família Acolhedora. Dr. Sérgio Kreutz , Mestre em Direito das Relações Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná; graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Me. Janice Merigo , Assessora em Políticas Públicas da FECAM, Mestre e Doutoranda em Serviço Social pela UFSC.



☎ (47) 2122-3605 📞 (47) 9 9960-1220
✉ contato@cairoinstituto.org





	Coordenação de mesa: Me. Janice Merigo
10:30	Tema: O Projeto Político Pedagógico dos Serviços de Acolhimento enquanto Instrumento Técnico e Político Me. Janice Merigo , Assessora em Políticas Públicas da FECAM, Mestre e Doutoranda em Serviço Social pela UFSC.
12:00	Intervalo
13:30	Mesa: Estratégias de implantação de serviços de acolhimento em família acolhedora: da divulgação do SAFA a capacitação das famílias acolhedoras. Me. Neusa Cerutti , Assistente Social, Bacharel em Direito. Mestranda em Serviço Social pela UNIOESTE, coordenou o Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel, durante 11 anos. Dra. Caroline Buosi , Doutora em Psicologia Experimental - Análise do Comportamento pela PUC/SP, Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Dr. Sérgio Kreutz , Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Autor do livro: Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente: Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais e Alternativas ao Acolhimento Institucional (Juruá, 2012).
15:30	Intervalo - coffee break
16:00	Palestra: Cuidados socioemocionais no acolhimento de crianças e adolescentes Isabel Bittencourt , Assistente Social aposentada do TJSC, Especialista Emocional, com Pós-Graduação em Neurociência e Comportamento pela PUCRS.
17:30	Encerramento das atividades.

26 de Agosto de 2022 - Terceiro dia

HORÁRIO	ATIVIDADE
08:30	OFICINAS TEMÁTICAS PRESENCIAIS E SIMULTÂNEAS: <u>*orientações abaixo</u> → OFICINA 01 - Implantação do Serviço de Família Acolhedora Neusa Cerutti , Assistente Social, Bacharel em Direito. Mestranda em Serviço Social pela UNIOESTE, Coordenou o Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel, durante 11 anos.



(47) 2122-3605 (47) 9 9960-1220

contato@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org



	→ OFICINA 02 - Para onde eu vou? Aqui é uma casa? Metodologia de trabalho no Acolhimento Institucional. Natalia Figueiredo, Assistente Social (ESS/UFF). Doutoranda em Serviço Social (PPGSS/UERJ). Mestre em Serviço Social (PPGSS/UERJ). Assessora Técnica para Serviços de Acolhimento, atuando a mais de 12 anos na área. → OFICINA 03 - Metodologia para mediação de conflitos e construção de pactos de convivência com crianças e adolescentes Liliane Pereira da Silveira, Assistente Social, pós-graduada em Gestão Ambiental – FUCAP. Atua interdisciplinarmente em uma instituição filantrópica com atividades de ingresso, atendimento a estudantes e famílias, processos formativos e atuação no território. *Vagas limitadas por oficina: 70 alunos.
11:30	Encerramento do Seminário

*programação sujeita a alteração sem aviso prévio.

É proibida a reprodução total ou parcial deste conteúdo programático, desenvolvido com exclusividade pelo docente, sob as penas da lei nº 9610/98.

Objetivo: Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e oficinas práticas a reflexão e sensibilização dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

Público Alvo: Coordenadores, Equipe Técnica, Orientadores Sociais dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, Conselheiros de Direitos da Criança e Adolescentes e Tutelares e demais interessados.

***Oficinas:** Tem como objetivo promover conhecimento básico através de imersão e aprofundamento nas temáticas propostas. O participante deverá escolher uma das três oficinas para participar. Elas acontecerão simultaneamente. **As oficinas são exclusivas para os participantes na modalidade presencial.**

Carga horária presencial: 16h

Carga horária on-line 13h

Disponibilizado aos participantes: Certificado (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária da capacitação)

Conheça os palestrantes:

Caroline Buosi, Doutora em Psicologia Experimental - Análise do Comportamento pela PUC/SP, Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná e possui MBA em Gestão Empresarial pela FGV - Fundação



(47) 2122-3605 (47) 9 9960-1220

contato@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org



Getúlio Vargas, é Pós graduada em Psicologia Analítico Comportamental pela UNIPAR, Pós Graduada em Educação a Distância pela OPET e possui MBA em Recursos Humanos pela UNIOESTE. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (2007) e graduação em Psicologia pela Universidade Paranaense (2006), e atualmente está com a graduação de Pedagogia em andamento. Atualmente atua como coordenadora do curso de Psicologia da UNIVEL, na qual coordenou o processo de autorização com nota máxima no MEC. Também foi coordenadora do curso de Direito da UNIVEL durante 4 anos (2015 a 2018). É psicóloga clínica e psicóloga jurídica. Foi coordenadora durante 6 anos do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da mesma instituição. Nesse período também trabalhou como Psicóloga Organizacional e Gerente de Recursos Humanos do Centro Universitário UNIVEL, além de exercer atualmente a função de docente do Mestrado em Direito e da Graduação em Psicologia e em Direito nesta mesma instituição desde 2009, além de outros cursos presenciais e EAD. Foi coordenadora do Projeto de Extensão -Combatendo a Violência Infantil - de 2012 a 2015 do Projeto de Extensão Combatendo e a Violência contra a mulher- e - Guarda e Alienação Parental -até os dias atuais e dos Projetos de Pesquisa sobre Acolhimento Familiar e Alienação Parental em 2017 e 2018. Atua como psicóloga forense e clínica desde 2007 e é escritora do livro Alienação Parental: uma interface entre o Direito e Psicologia, lançado em 2012 pela Editora Juruá. É avaliadora educacional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)/MEC realizando avaliações em todo o Brasil há mais de 4 anos.

Isabel Bittencourt, Formada em Serviço Social pela UFSC (1992). Especialista em Recursos Humanos pela UFSC/SC (1994). Especialista em Metodologia de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes pela PUC/PR (2012). Pós-Graduação em Neurociência e Comportamento pela PUCRS (2021). Coach Profissional, formada pelo IBC – Instituto Brasileiro de Coaching (2016). Coaching Ericksoniano, pelo IBC (2017). Especialista Emocional, pela SBIE - Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional (2017). Trabalhou por 23 anos como Assistente Social no Poder Judiciário de Santa Catarina/Comarca de São Bento do Sul. Antes disso atuou no Serviço Público Municipal e no Setor Privado. Membro do Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (2005). Membro do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (2016). Fundadora do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção e à convivência familiar - Gerando Amor de São Bento do Sul/SC (1999). Atuação na implantação do Serviço de Família Acolhedora de São Bento do Sul (2002) e de Campo Alegre (2007). Trabalhou há mais de 18 anos na organização de eventos, assessoria, capacitação e palestras sobre os Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar, adoção e outros temas na área da Família, Infância e Juventude. Criadora e instrutora do Curso Online Família Acolhedora – o 1º curso online sobre família acolhedora no Brasil (2018 e 2019). Artigos publicados na área do acolhimento familiar e adoção.

Jane Valente, Assistente Social, Mestre e Doutora em Serviço Social pela PUC de São Paulo, Especialista em Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente pelo LACRI USP, Formação em Atendimento a Casal e Família pela Psiquiatria Médica da UNICAMP, Terapeuta Familiar pelo ITFC. Formação em Liderança Executiva para a Primeira Infância, Harvard (EUA) 2017. Membro do Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária desde 2005 (Hoje MNCFC). Consultora da Rede Latinoamericana de Acolhimento Familiar (RELAF) desde 2005. Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar da Prefeitura de Campinas (SP) entre 2013 e 2017. Coordenadora do Plano Municipal para a Primeira Infância – PIC 2018. Membro da Coalizão Nacional. Pesquisadora no NEPP/UNICAMP.

Janice Merigo, Assistente Social, Especialista em Serviço Social Competências Profissionais, Mestre em Serviço Social, Assistente Social na Federação Catarinense de Municípios – FECAM (desde 2009). Assistente Social no Município de Dionísio Cerqueira e Palhoça, Docente do Curso de Serviço Social na UNIFRA (RS) e UNISUL (SC) – 2002 a 2016, Docente em Cursos de Pós-graduação, Coordenadora de



(47) 2122-3605 (47) 9 9960-1220

contato@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org





Formação da Escola de Gestão Pública Municipal (2008 a 2015), Organizadora do Livro "O Sistema Único de Assistência Social em Santa Catarina: avanços e desafios a partir das experiências municipais (2013), Ministrou os Cursos de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS e Introdutório ao Provimento de Serviços e benefícios, junto a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS (CAPACITASUAS), no Estado de Santa Catarina/SC, Rio Grande do Sul/RS, Pará/PA e São Paulo/SC, Coordena os Grupos de Trabalho Interinstitucional, sobre Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e do Grupo Interinstitucional do Fundo da Infância e Adolescência – FIA em SC, Membro dos Grupos de Trabalho coordenados pelo Ministério Público: Conselhos Tutelares, Protocolo de Atendimento ao Idoso Vítima de Violência e sobre o Serviço de Família Acolhedora para Idosos e Pessoas com Deficiência, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS (2009/2012), Conselheira Estadual de Assistência Social (2019-2021), Membro da Comissão de Organização da Conferência Estadual de Santa Catarina (2019), Membro do Grupo Estadual sobre a Escuta Especializada coordenadora pelo Ministério Público (desde 2017).

Liliane Pereira da Silveira, Assistente Social, pós-graduada em Gestão Ambiental – FUCAP. É assistente social há 5 anos na área da educação no município de Criciúma, em uma instituição filantrópica atuando interdisciplinarmente em atividades de ingresso, atendimento a estudantes e famílias, processos formativos e atuação no território. Possui experiência na gestão e proteção social básica da Política de Assistência Social, e em espaços de representação e incidência de políticas públicas.

Natalia Figueiredo, Assistente Social (ESS/UFF). Doutoranda em Serviço Social (PPGSS/UERJ). Mestre em Serviço Social (PPGSS/UERJ). Diretora do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/RJ) nas gestões "Quem Cede a Vez Não Quer Vitória" (2020-2023) e "Não Temos Tempo de Temer" (2017-2020). Servidora pública do Município de São Gonçalo. Professora do Curso de Especialização em Pedagogia Social FE/UFF. Vencedora do IX Prêmio Visibilidade das Políticas Sociais e do Serviço Social na categoria "Trabalhos em Serviço Social". Assessora Técnica para Serviços de Acolhimento, atuando a mais de 12 anos na área.

Neusa Cerutti, Assistente Social, Bacharel em Direito, e pesquisadora da área da infância e juventude pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, vinculada ao CNPQ. Mestranda em Serviço Social pela UNIOESTE, Coordenou o Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel, durante 11 anos; Palestrante em eventos Nacionais e internacionais. Trabalhou na implantação do Serviço de Acolhimento Familiar em 60 municípios brasileiros, é Especialista em Fundamentos do Trabalho do assistente social e especialista em prevenção a violência intrafamiliar contra a criança eo adolescente - Cascavel, Brasil Título: O Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Cascavel, Ano de obtenção: 2010 Orientador: Zelimar Soares Bidarra Especialização em Trabalho de enfrentamento à Violência contra crianças e adolescentes – 2013. Formação complementar 2015-2017 Graduação em Direito 2008 – 2008. Curso de curta duração em Capacitação do Sistema de Garantia de Direitos; Curso de curta duração em Capacitação para Núcleos de Defesa. 2007 – 2007 Curso de curta duração em Programa de Capacitação na Área da Criança e Adolescente. Programa de Apoio às Políticas Sociais/PAPS -, UNIOESTE, Brasil. 2006 - 2006 Curso de curta duração em Capacitação para Enfrentamento à Violência. 2006 – 2006 Curso de curta duração em Atendimento Psicossocial às Crianças e Adolescentes. 2001 - 2001 Curso de curta duração em Treinamento de Redução de Danos. 2001 - 2001 Curso de curta duração em Estágio Supervisionado em Redução de Danos. 2001 - 2001 Curso de curta duração em Prevenção ao Uso de Drogas.

Sérgio Kreutz, Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná; especialista em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa graduado pela Universidade Federal do Paraná; Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família



(47) 2122-3605 (47) 9 9960-1220

contato@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org





(IBDFAM); da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ); Instituto Brasileiro de Direitos da Criança e do Adolescente (IBDCRIA-ABMP); do Conselho de Supervisão das Varas de Infância e Juventude do Estado do Paraná (CONSIJ); da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA-PR); professor da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST); Autor do livro: Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente: Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais e Alternativas ao Acolhimento Institucional (Juruá, 2012).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes, destinada a Equipe Técnica Casa Lar do Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, a Sra. Edina Accorsi. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Gislaine Tania Galeazzi (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de julho de 2022.

Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na realização do 1º Seminário Brasileiro Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada a Equipe Técnica Casa Lar, a ser realizado no Centro de Eventos Bristol Portal do Iguaçu, Localizado na Rua Velcy Bolivar Grando, 645 Bairro Uberaba-Curitiba/PR, nos dias 24,25 e 26 de agosto de 2022, no Município de Curitiba/PR.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Inscrição/	03	Participação do 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes a ser realizada nos dias 24,25 e 26 de agosto de 2022 – Equipe Técnica Casa Lar Local do Evento: Centro de Eventos do Bristol Hotel Portal do Iguaçu Localizado na Rua Velcy Bolivar Grando, 645 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR. Incluso na Inscrição: - Acesso a plenária nos dias 24,25 e 26 de agosto de 2022; - Material de apoio ao participante (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação) - Welcome coffe dia 24 de agosto as 10h00min (Recepção dos Participantes); -Coffe break no dia 25 de agosto vespertino; - Almoço com uma bebida não alcoólica no dia 25 de agosto de 2022; -Carga horária de 16hs presencial; - Certificado de participação no Seminário com carga horária de 16hs (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horaria do evento) Objetivo do Seminário: Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e Oficinas práti-	1.190,00	3.570,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			cas, reflexão e sensibilização. Palestrantes participantes do Seminário: Dra. Jane Valet, Me. Neusa Cerutti, Dr. Sergio Kreutz, Me. Janice Merigo, Dra. Caroline Bussi, Isabel Bittencourt, Natalia Figueiredo, Liliane Pereira da Silveira. Equipe Técnica participante: Karina Schiavini – Psicóloga CRP: 08/22129 Luana Castilho Simon – Assistente Social CRESS10.800/11ª região. Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade Despesas com hospedagem e transporte por conta dos participantes do Evento.		
VALOR TOTAL EM R\$					3.570,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para participação do 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes, Equipe Técnica Casa Lar.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;
Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais com seus respectivos valores e temas abordados: Município de Capão Alto – SC - NF 4434 – 2 (duas) inscrições Valor de 2.380,00(dois mil trezentos e oitenta reais), Município de Araquari – SC Nf 4526 – 3 (três) inscrições, valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) Município de Bom Sucesso do Sul – PR NF 4764- 1 (uma) inscrição, valor de R\$ 1.196,00 (hum mil cento e noventa e seis reais) e Município de Mirandópolis – SP – 2 (duas) inscrições, valor de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes inicia no dia 24 de agosto de 2022 as 10h00min com encerramento as 18h45minhs

Dia 25 de agosto de 2022 início as 08h30minhs com encerramento as 17h30minhs

Dia 26 de agosto de 2022 início as 08h30minhs com encerramento final as 11h30min.

Conforme programação de horários, atividades e oficinas anexo.

4.2. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. – A empresa devesse abordar assuntos relacionados ao Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes, com os principais Objetivos:

4.4.1- Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e oficinas práticas a reflexão e sensibilização dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

4.4.2.- As oficinas têm como objetivo promover conhecimento básico através de imersão e aprofundamento nas temáticas propostas. Sendo oferecidas três oficinas, onde o participante devesse escolher uma das três para participar, considerando que elas acontecerão simultaneamente.

4.4.3. Participação da Equipe Técnica da Casa Lar: Karina Schiavini – Psicóloga CRP: 08/22129, Luana Castilho Simon – Assistente Social CRESS 10. 800/11º região, Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.

4.5 – Realização do Seminário terá a participação dos seguintes palestrantes: Dra. Jane Valette, Me. Neusa Cerutti, Dr. Sergio Kreutz, Me. Janice Merigo, Dra. Caroline Buosi, Isabel Bittencourt, Natalia Figueiredo, Liliane Pereira da Silveira.

4.6 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado valor máximo de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) para contratação da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA Inscrita CNPJ: 11.179.644/0001-05 localizada na Rua URUGUAI, 122, sala 03, no Município Itajaí, Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social–08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941.

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.1.1.1** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
- 7.1.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
- 7.2.1** - Submeter-se a fiscalização do Município;
- 7.2.1.1** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
- 7.3** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 7.3.1** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 7.3.2** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- 7.3.3** - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
- 7.3.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 8.2** - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi.
- 8.3** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.
- 8.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9. DA RESCISÃO

9.1 - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 28 de julho de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACC1-FBAE-C7A6-0B40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 28/07/2022 17:02:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACC1-FBAE-C7A6-0B40>

Memorando 2- 3.881/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 28/07/2022 às 10:01:10

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Prezado **Rodrigo Jazynski - SMF-C**

Solicito dotação e disponibilidade orçamentaria para processo licitatório para participação Equipe Técnica Casa Lar no 1º Seminário Brasileiro Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais)

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB1A-5ABB-C4DD-A316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 28/07/2022 10:01:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB1A-5ABB-C4DD-A316>

Memorando 3- 3.881/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 28/07/2022 às 10:10:09

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Prezado **Edson Luiz Cenci - GAB**

Favor desconsiderar a primeira solicitação.

Segue autorização para processo licitatório em PDF.

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/____/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEMINÁRIO BRASILEIRO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – EQUIPE TÉCNICA CASA LAR.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social para contratação de empresa especializada em Seminário Brasileiro para Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes, participação Equipe Técnica Casa Lar, autoriza a abertura de Processo Licitatório na modalidade de inexigibilidade conforme descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0345-295A-C612-05FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 28/07/2022 10:10:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/07/2022 10:13:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0345-295A-C612-05FD>

Memorando 4- 3.881/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2022 às 17:30:26

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_SEMINARIO_ACOLHIMENTO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/08/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA PARTICIPAÇÃO EQUIPE TÉCNICA CASA LAR NO 1º SEMINÁRIO BRASILEIRO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

VALOR R\$3.570,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41A0-4EB4-F63C-8456>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41A0-4EB4-F63C-8456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 01/08/2022 17:30:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 02/08/2022 14:18:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41A0-4EB4-F63C-8456>

Memorando 5- 3.881/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2022 às 14:16:49

Em anexo:

- CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Consulta TCE;
- Consulta CEIS;
- Certidão CNJ;
- Consulta TCU;
- Decreto CPL.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

certidao_CNJ.pdf

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

ConsultaConsolidada_TCU.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento	11179644000105
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos ▼		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas ▼		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/08/2022 às 14:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.179.644/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F1.43F2.0EA9.F738 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.179.644/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2009
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAIRO INSTITUTO

PORTE
EPP

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R URUGUAI

NUMERO
122

COMPLEMENTO
SALA 003 BOX 76

CEP
88.302-200

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
ITAJAI

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(47) 9969-0155/ (47) 9930-3251

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2022 às 14:10:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/08/2022 14:13:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**
CNPJ: **11.179.644/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.179.644/0001-05

Razão Social: KRETZER E COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Endereço: R URUGUAI 122 SALA 03 BOX 76 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88302-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2022 a 31/08/2022

Certificação Número: 2022080202364092206195

Informação obtida em 08/08/2022 14:14:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11179644000105

LIMPAR

Data da consulta: 08/08/2022 14:11:40

Data da última atualização: 08/08/2022 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Memorando 6- 3.881/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2022 às 16:08:50

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 7- 3.881/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2022 às 16:14:11

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Encaminha-se para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

3881_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.881/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 08 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A514-08BC-6B25-2774> e informe o código A514-08BC-6B25-2774



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A514-08BC-6B25-2774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/08/2022 16:14:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A514-08BC-6B25-2774>

Memorando 8- 3.881/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 08/08/2022 às 16:26:50

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 9- 3.881/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2022 às 16:34:40

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—
André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_4_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/08/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO - 1º SEMINÁRIO BRASILEIRO ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESTINADA A EQUIPE TÉCNICA CASA LAR

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de serviços para capacitação - 1º Seminário Brasileiro Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada a Equipe Técnica Casa Lar, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0921-37A4-E78C-4FF5> e informe o código 0921-37A4-E78C-4FF5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0921-37A4-E78C-4FF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 08/08/2022 16:35:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0921-37A4-E78C-4FF5>

Memorando 10- 3.881/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2022 às 16:46:18

Em anexo:

- Contrato Social.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

ALTERAA_A_O_CONTRATUAL_NA__2_DA_SOCIEDADE_KRETZER_e_COELHO_DE.pdf

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

CNPJ nº 11.179.644/0001-05



ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/11/1976, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 003.349.869-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.919.887, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JAMAICA, 757, DAS NACOES, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88338255, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE LEGAL ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA JULIETA LINS, 22, APT. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010.

THIAGO AUGUSTO MERCADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 090.536.759-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.931.665, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GRECIA, 10, NACOES, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL, representado neste ato por REPRESENTANTE LEGAL ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA JULIETA LINS, 22, APT. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010.

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JULIETA LINS, 22, APT. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205853786, com sede Rua Uruguai, 122, Sala 003 Box 76, Centro Itajaí, SC, CEP 88302200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.179.644/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEÁRIO CAMBOIRÚ, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81000000689132

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25/05/2020 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/05/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO DE
ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
CNPJ nº 11.179.644/0001-05

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BALNEÁRIO CAMBOIRÚ, 25 de maio de 2020.

ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA
P/P: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

THIAGO AUGUSTO MERCADO
P/P: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

Req: 81000000689132

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/05/2020

Certifico o Registro em 26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25/05/2020 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

1Doc: 71/179



204088623

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
PROTOCOLO	204088623 - 25/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205853786
CNPJ 11.179.644/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020
SOB N: 20204088623

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10834728958 - ANNE DANIELLE VERRINO COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25/05/2020 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/05/2020

Memorando 11- 3.881/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/08/2022 às 16:59:47

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_KRETZER_e_COELHO_DE_ORGANIZACAO_DE_FEIRAS_LTDA.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 122, Sala 003 Box 76, Bairro: Centro, no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.302-200, inscrita no CNPJ nº 11.179.644/0001-05, telefone (47) 99969-0155, neste ato representada legalmente pela Senhora Anne Danielle Verrino Coelho, portadora do CPF 108.347.289-58 e do RG 5990099 SSP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 181/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Inscrição	03	Participação do 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes a ser realizada nos dias 24,25 e 26 de agosto de 2022 – Equipe Técnica Casa Lar. Local do Evento: Centro de Eventos do Bristol Hotel Portal do Iguaçu. Localizado na Rua Velcy Bolivar Grandó, 645 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR. Incluso na Inscrição: - Acesso a plenária nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2022; - Material de apoio ao participante (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação) - Welcome coffe dia 24 de agosto as 10h00min (Recepção dos Participantes); - Coffe break no dia 25 de agosto vespertino; - Almoço com uma bebida não alcoólica no dia 25 de agosto de 2022; - Carga horária de 16hs presencial; - Certificado de participação no Seminário com carga horária de 16hs (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária do evento). Objetivo do Seminário: Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e	1.190,00	3.570,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e Oficinas práticas, reflexão e sensibilização. Palestrantes participantes do Seminário: Dra. Jane Valete, Me. Neusa Cerutti, Dr. Sergio Kreutz, Me. Janice Merigo, Dra. Caroline Buosi, Isabel Bittencourt, Natalia Figueiredo, Liliane Pereira da Silveira. Equipe Técnica participante: Karina Schiavini – Psicóloga CRP: 08/22129 Luana Castilho Simon – Assistente Social CRESS10.800/11º região. Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade Despesas com hospedagem e transporte por conta dos participantes do Evento.		
VALOR TOTAL				R\$ 3.570,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes inicia no dia 24 de agosto de 2022 as 10h00min com encerramento as 18h45minhs; dia 25 de agosto de 2022 início as 08h30minhs com encerramento as 17h30minhs; dia 26 de agosto de 2022 início as 08h30minhs com encerramento final as 11h30min, local do Evento: Centro de Eventos do Bristol Hotel Portal do Iguaçu, localizado na Rua Velcy Bolivar Grandó, 645 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR.

4.2. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. A empresa deverá abordar assuntos relacionados ao Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes, com os principais Objetivos:

4.4.1. Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e oficinas práticas a reflexão e sensibilização dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

4.4.2. As oficinas têm como objetivo promover conhecimento básico através de imersão e aprofundamento nas temáticas propostas. Sendo oferecidas três oficinas, onde o participante deverá escolher uma das três para participar, considerando que elas acontecerão simultaneamente.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

4.6. Participação da Equipe Técnica da Casa Lar: Karina Schiavini – Psicóloga CRP: 08/22129, Luana Castilho Simon – Assistente Social CRESS 10.800/11º Região, Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.

4.7. A Realização do Seminário terá a participação dos seguintes palestrantes: Dra. Jane Valette, Me. Neusa Cerutti, Dr. Sergio Kreutz, Me. Janice Merigo, Dra. Caroline Buosi, Isabel Bittencourt, Natalia Figueiredo, Liliane Pereira da Silveira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 181/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

5.1.5.10. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.11. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - CPF: 060.597.929-44 - Auxiliar Administrativo, e como fiscal substituta a Senhora Gislaíne Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769-22 - Coordenadora de Gestão do SUAS, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda
Anne Danielle Verrino Coelho – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda. CNPJ: 11.179.644/0001-05.
Objeto: Contratação de serviços para capacitação - 1º Seminário Brasileiro Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada a Equipe Técnica Casa Lar, para os Conselheiros Tutelares. Valor: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais).
Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2058) FONTE: 1941. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anne Danielle Verrino Coelho, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 181/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.881/2022 requer a contratação de serviços para capacitação - 1º Seminário Brasileiro Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada a Equipe Técnica Casa Lar, para os Conselheiros Tutelares, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA		
Endereço: Rua Uruguai, nº 122, Sala 003 Box 76, Bairro: Centro		
Cidade: Itajaí	CEP: 88.302-200	U.F.: SC
CNPJ: 11.179.644/0001-05		
Representante Legal: Anne Danielle Verrino Coelho		
CPF: 108.347.289-58	RG: 5990099 SSP-SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social apresentou a seguinte justificativa:

“3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais com seus respectivos valores e temas abordados: Município de Capão Alto – SC - NF 4434 – 2 (duas) inscrições Valor de 2.380,00(dois mil trezentos e oitenta reais), Município de Araquari – SC Nf 4526 – 3 (três) inscrições, valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) Município de Bom Sucesso do Sul – PR NF 4764- 1 (uma) inscrição, valor de R\$ 1.196,00 (hum mil cento e noventa e seis reais) e Município de Mirandópolis – SP – 2 (duas) inscrições, valor de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)”.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes inicia no dia 24 de agosto de 2022 as 10h00min com encerramento as 18h45minhs; dia 25 de agosto de 2022 início as 08h30minhs com encerramento as 17h30minhs; dia 26 de agosto de 2022 início as 08h30minhs com encerramento final as 11h30min, local do Evento: Centro de Eventos do Bristol Hotel Portal do Iguaçu, localizado na Rua Velcy Bolivar Grandó, 645 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – A empresa devesse abordar assuntos relacionados ao Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes, com os principais Objetivos:

5.5.1 – Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e oficinas práticas a reflexão e sensibilização dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.2 – As oficinas têm como objetivo promover conhecimento básico através de imersão e aprofundamento nas temáticas propostas. Sendo oferecidas três oficinas, onde o participante devesse escolher uma das três para participar, considerando que elas acontecerão simultaneamente.

5.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5.7 – Participação da Equipe Técnica da Casa Lar: Karina Schiavini – Psicóloga CRP: 08/22129, Luana Castilho Simon – Assistente Social CRESS 10.800/11º Região, Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.

5.8 – A Realização do Seminário terá a participação dos seguintes palestrantes: Dra. Jane Valette, Me. Neusa Cerutti, Dr. Sergio Kreutz, Me. Janice Merigo, Dra. Caroline Buosi, Isabel Bittencourt, Natalia Figueiredo, Liliane Pereira da Silveira.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - CPF: 060.597.929-44 - Auxiliar Administrativo, e como fiscal substituta a Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769-22 - Coordenadora de Gestão do SUAS, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 181/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

_____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.10 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.11 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Inscrição	03	Participação do 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes a ser realizada nos dias 24,25 e 26 de agosto de 2022 – Equipe Técnica Casa Lar. Local do Evento: Centro de Eventos do Bristol Hotel Portal do Iguaçu. Localizado na Rua Velcy Bolivar Grandó, 645 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR. Incluso na Inscrição: - Acesso a plenária nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2022; - Material de apoio ao participante (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação) - Welcome coffe dia 24 de agosto as 10h00min (Recepção dos Participantes); - Coffe break no dia 25 de agosto vespertino; - Almoço com uma bebida não alcoólica no dia 25 de agosto de 2022; - Carga horária de 16hs presencial; - Certificado de participação no Seminário com carga horária de 16hs (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária do evento) Objetivo do Seminário: Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e Oficinas práticas, reflexão e sensibilização. Palestrantes participantes do Seminário: Dra. Jane Valet, Me. Neusa Cerutti, Dr. Sergio Kreutz, Me. Janice Merigo, Dra. Caroline Buosi, Isabel Bittencourt, Natalia Figueiredo, Liliane Pereira da Silveira. Equipe Técnica participante: Karina Schiavini – Psicóloga CRP: 08/22129 Luana Castilho Simon – Assistente Social CRESS10.800/11º região. Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade Despesas com hospedagem e transporte por conta dos participantes do Evento.	1.190,00	3.570,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.570,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05	R\$ 3.570,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 12- 3.881/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 09/08/2022 às 09:10:48

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F6F-C466-158A-E228

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/08/2022 09:10:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1F6F-C466-158A-E228>

Memorando 13- 3.881/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 13/08/2022 às 17:27:47

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.881/2022, e Processo Licitatório nº 181/2022.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_99_2022_Memorando_3881_2022_PL_181_2022_Inexigibilidade_Participacao_de_tecnicos_Casa_Lar_em_seminario_tematica

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.881/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 99/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.881/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa **Kretzer & Coelho Organização de Feiras Ltda.**, para prestação de serviços de realização do 1º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada à equipe técnica Casa Lar, ao preço de **R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca dos referidos serviços; documentação comprovando a regularidade jurídica, certidões negativas da contratada nas áreas fiscal, trabalhista e previdenciária; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; notas fiscais referentes a cursos de capacitação firmados com outros entes públicos; parecer da Comissão Permanente de Licitações opinando pela inexigibilidade de licitação referente à contratação alvitada, autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *“os casos especificados na legislação”*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibili-

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa **Kretzer & Coelho Organização de Feiras Ltda.**, para prestação de serviços de realização do 1º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada à equipe técnica Casa Lar, ao preço de **R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

Não obstante, cumpre à Secretaria interessada justificar a contratação, considerando a especificidade do evento.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empre-

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço”.

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que*

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa."

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **Kretzer & Coelho Organização de Feiras Ltda.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de serviços adequados para a capacitação técnica dos servidores da equipe técnica da Casa Lar, propiciando a participação dos referidos servidores em seminário que abordará temática referente ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos. Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais com seus respectivos valores e temas abordados: Município de Capão Alto – SC - NF 4434 – 2 (duas) inscrições Valor de 2.380,00(dois mil trezentos e oitenta reais), Município de Araquari – SC Nf 4526 – 3 (três) inscrições, valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) Município de Bom Sucesso do Sul – PR NF 4764- 1 (uma) inscrição, valor de R\$ 1.196,00 (hum mil cento e noventa e seis reais) e Município de Mirandópolis – SP – 2 (duas) inscrições, valor de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)”.

Não obstante, cumpre à Secretaria interessada justificar a contratação, considerando a especificidade do evento.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Cumprindo ainda enfatizar que notas fiscais juntadas aos autos, firmados entre a empresa a ser contratada e outros entes públicos indicam que não há a ocorrência de sobrepreço, posto que foram juntadas notas fiscais com serviços análogos, em que a singularidade foi o fator essencial da contratação, e os preços estão compatíveis com o praticado no contrato em análise.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi anexado aos autos decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina e Certidão Negativa de Débitos do Município de Itajaí/SC;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, pe-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAF3-5F55-5F52-1C7E> e informe o código BAF3-5F55-5F52-1C7E





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.881/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa **Kretzer & Coelho Organização de Feiras Ltda.**, para prestação de serviços de realização do 1º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada à equipe técnica Casa Lar, ao preço de **R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Recomendação 1: apresentar o contrato social em vigor da empresa a ser contratada, posto que somente foi juntada aos autos a última alteração contratual

Recomendação 2: apresentar justificativa específica quanto ao objeto, posto que os termos da justificativa anexada aos autos foi articulada apenas de forma genérica.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: suprimir no item 1.1 do edital, referência equivocada a conselheiros tutelares.

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da con-





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAF3-5F55-5F52-1C7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 13/08/2022 17:28:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BAF3-5F55-5F52-1C7E>

Memorando 14- 3.881/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Marcio S.

Data: 15/08/2022 às 16:03:22

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Em atenção ao despacho 13.

Recomendação 1: apresentar o contrato social em vigor da empresa a ser contratada, posto que somente foi juntada aos autos a última alteração contratual - Segue anexo

Recomendação 2: apresentar justificativa específica quanto ao objeto, posto que os termos da justificativa anexada aos autos foi articulada apenas de forma genérica. - Segue anexo

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

CONTRATO_SOCIAL_CAIRO.pdf

JUSTIFICATIVA_RECOM.pdf

PRIMEIRA_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf

SEGUNDA_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

**KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05**

Pelo presente instrumento entre si fazem, **ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 01/11/1976, portadora da cédula de identidade nº 2919887, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF: 003.349.869-58, residente e domiciliada a Rua Jamaica, nº 767, Bairro das Nações, CEP: 88.338.255, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrito na **JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA**, sob NIRE 42103843188 e no CNPJ sob nº 11.179.644/0001-05, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **ANNE DANIELLE VERRINO COELHO**, brasileira, solteiro, nascido em 11/11/1996, empresário, portadora da identidade 5.990.099, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF nº 108.347.289-58, residente e domiciliado na Rua Julieta Lins, nº 22, Bairro dos Pioneiros, CEP: 88.331.010, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA**, e adota como título de estabelecimento a expressão "**CAIRO INSTITUTO**", que tem sua sede localizada na **Rua Uruguai, nº 122, Sala 003, Box 76, Bairro centro, CEP 88302.200, na cidade de ITAJAI/SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

A sociedade iniciou sua atividade em **27/08/2009**, e será por tempo indeterminado, sendo que o termino do exercício social será em **31 de Dezembro de cada ano.**

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

8230.0.01 – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital social subscrito é de **R\$ 80.000,00**, (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, já integralizado em moedas corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2018

Arquivamento 42205853786 Protocolo 187539910 de 11/12/2018 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucisc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161241953097541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

28/12/2018

- a) **ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA**, possui 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e vende para a sócia **ANNE DANIELLE VERRINO COELHO** suas 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional

PARAGRAFO PRIMEIRO: O vendedor declara ter recebido seus direitos e haveres perante a sociedade por estas cotas, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena geral, rasa e irrevogável quitação por estas cotas.

- b) **ANNE DANIELLE VERRINO COELHO**, que nada possuía através da presente alteração passa a possuir 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional.

RESUMO DAS QUOTAS DE CAPITAL

NOME	QUOTAS	%	VALOR
ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA	40.000	50	40.000,00
ANNE DANIELLE VERRINO COELHO	40.000	50	40.000,00
TOTAL	80.000	100	80.000,00

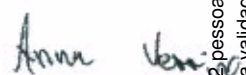
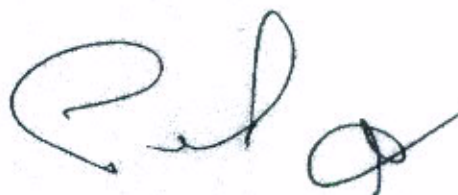
CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Atendendo o art.1.052, CC/2002.

CLAUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A sociedade é regida e administrada pelos sócios **ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA**, os quais terão toda liberdade de administração, podendo para isso assinarem em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer documento, para o bom desempenho da empresa em conjunto ou isoladamente.

Os sócios administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Conforme art. 1.011, da lei 10.406/02.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 28/12/2018

28/12/2018

Arquivamento 42205853786 Protocolo 187539910 de 11/12/2018 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161241953097541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

CLAUSULA SÉTIMA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA PRO - LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de **PRO-LABORE**, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a admissão de sócios, serão tomadas em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerencia ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou decretado de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, exercendo o representante legal, os direitos do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultante do presente contrato social.

Anne



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2018

Arquivamento 42205853786 Protocolo 187539910 de 11/12/2018 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161241953097541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Pétry Neto - Secretário-geral;

28/12/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE DAS QUOTAS

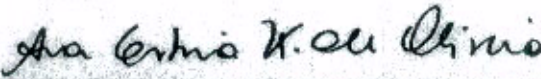
O sócio que deseja vender, ceder, ou transferir no todo ou em partes suas quotas, necessitará de autorização dos demais sócios, por maioria simples.

Os sócios remanescentes exercerão o direito de preferência na compra das quotas oferecidas, proporcionalmente as quotas de cada sócio.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumentos em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

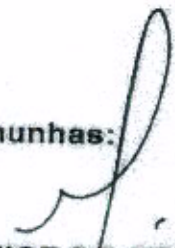
BALNEARIO CAMBORIÚ, 07 Dezembro de 2018


ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA


ANNE DANIELLE VERRINO COELHO


ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
OAB/SC 29.629

Testemunhas:


CLEONICE DE SOUZA SILVA
CPF: 844.539.669-20


PAULO ROBERTO DA SILVA
CPF: 822.725.659-72



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2018

Arquivamento 42205853786 Protocolo 187539910 de 11/12/2018 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161241953097541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/12/2018

1Doc:

116/179

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE8C-4774-EFC7-78A4>



Memorando 4.327/2022

De: Diego B. - SMASMF-AC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almocharifado da Assistência Social ...

Data: 15/08/2022 às 14:52:45

Setores envolvidos:

SMASMF-CLIFA, SMASMF-AC

Justificativa Seminario Brasileiro sobre Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes

Segue em anexo jutificativa.

—
Diego Felipe Becker

Chefe de divisão de alta complexidade

Casa lar - Chopinzinho

Anexos:

Justificativa_Seminario_Curitiba_docx_1_.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e adolescentes
Casa Lar Chopinzinho
Município de Chopinzinho - Paraná



JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em nosso município, temos em funcionamento ambos os serviços de acolhimento (institucional e familiar) de crianças e adolescentes afastados da convivência familiar, pois, embora seja explanado no artigo 34 § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que o acolhimento familiar seja preferencial na forma de promover o acolhimento destes, a continuidade do acolhimento institucional segue se fazendo necessário ao considerar que ainda não há número e perfis de famílias cadastradas suficientes para atender a demanda que este município apresenta.

O trabalho desenvolvido se efetiva na alta complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e, no que se refere ao trabalho na instituição, o mesmo deve ser desenvolvido de maneira a estar constantemente sendo pensada em novas estratégias para a construção de ações humanizadas neste, considerando esta premissa, a equipe técnica realiza capacitação dos demais funcionários deste espaço.

Quanto ao acolhimento familiar, o mesmo foi implantado através da aprovação da lei nº 119/2020 e sabe-se que a operacionalização deste garante direitos às crianças e adolescentes que na experiência do acolhimento institucional por vezes são violados, como por exemplo, o convívio familiar e comunitário, inclusão social, etc. Ou seja, apesar de ser uma proposição nova neste município, para a sua efetivação, é necessário o desenvolvimento de outras metodologias de trabalho, que exigem a construção coletiva de uma nova forma de olhar e intervir frente a esta demanda.

Atualmente, a mesma equipe é responsável pelo atendimento ofertado em ambos os serviços e é composta por psicóloga, assistente social e coordenador, sendo que esta tem como um de seus desafios cotidianos a realização da transição de modelos de acolher, bem como, em pensar estratégias para sensibilização para que famílias componham o serviço de acolhimento familiar – o que a participação em capacitação vem a contribuir para a construção destas estratégias, pois haverá a possibilidade desta equipe acessar as experiências de outros profissionais e pesquisadores da área e que trabalham na efetivação desta forma de cuidado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e adolescentes
Casa Lar Chopinzinho
Município de Chopinzinho - Paraná



Ressalta-se que Chopinzinho tem se tornado uma referência para os municípios da região no acolhimento familiar, em que já fora exposto sobre o andamento deste em evento sobre esta temática, nem por isso deixa de ter desafios para a continuidade de sua efetivação e de melhorias no trabalho a ser desenvolvido.

Assim, investir nesta capacitação significa primar pela qualidade da oferta das ações que seguirão sendo realizadas em ambos os serviços. Neste sentido é que se justifica a viabilização de recursos para que esta capacitação seja realizada.

Chopinzinho/PR, 15 de agosto de 2022.


Karina Schiavini
CRP 08/22129
Psicóloga

Karina Schiavini
Psicóloga CRP 08/22129


Luana Castilho
Assistente Social
CRESS 10.800/11ª Região

Luana Castilho Simon
Assistente Social CRESS 10.800/11ª região

Diego Felipe Becker
Chefe de Divisão de Alta Complexidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 204D-6E79-FF05-7CEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO FELIPE BECKER (CPF 078.XXX.XXX-32) em 15/08/2022 14:53:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/204D-6E79-FF05-7CEF>



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO
DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**

CNPJ nº 11.179.644/0001-05

ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/11/1976, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 003.349.869-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.919.887, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA JAMAICA, nº 757, BAIRRO DAS NACÕES, CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88338255, BRASIL, neste ato representada por sua **PROCURADORA ANNE DANIELLE VERRINO COELHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA JULIETA LINS, nº 22, BAIRRO DOS PIONEIROS, CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL.

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA JULIETA LINS, nº 22, BAIRRO DOS PIONEIROS, CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205853786, com sede na Rua Uruguai, nº 122, Sala 003, Box 76, Bairro Centro, Cidade de Itajaí, SC, CEP 88.302-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.179.644/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

THIAGO AUGUSTO MERCADO, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1992, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 090.536.759-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.931.665, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado na RUA GRECIA, nº 10, BAIRRO DAS NACÕES, CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL, neste ato representada por sua **PROCURADORA ANNE DANIELLE VERRINO COELHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA JULIETA LINS, nº 22, BAIRRO DOS PIONEIROS, CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL.

Req: 81900000697434

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196312426 Protocolo 196312426 de 19/06/2019 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

26/06/2019

1Doc:

121/179



http://assinador.pscs.com.br/assinador/assinador.aspx?assinador=10834728958-ANNE%20DANIELLE%20VERRINO%20COELHO
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10834728958-ANNE DANIELLE VERRINO COELHO
Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI LITTELLI EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO
DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**

CNPJ nº 11.179.644/0001-05

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA.

A sócia **ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ **20.000,00** (Vinte Mil Reais), já integralizados em moeda corrente nacional, direta e irrestritamente ao sócio **THIAGO AUGUSTO MERCADO**, da seguinte forma: **VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: **ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA**, com 20.000 (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), já integralizado em moeda corrente nacional.

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, com **40.000** (Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ **40.000,00** (Quarenta Mil Reais), já integralizados em moeda corrente nacional.

THIAGO AUGUSTO MERCADO, com **20.000** (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ **20.000,00** (Vinte Mil Reais), já integralizados em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA.

A sociedade é regida e administrada pela sócia **ANNE DANIELLE VERRINO COELHO**, os quais terão toda liberdade de administração, podendo para isso assinarem em **CONJUNTO OU INDIVIDUALMENTE**, todo e qualquer documento, para o bom desempenho da empresa.

Os sócios administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade Conforme o art.1.011, da lei 10.406/02.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

CNPJ nº 11.179.644/0001-05

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA QUARTA.

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLAUSULA QUINTA.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BALNEARIO CAMBORIU.

CLÁUSULA SEXTA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em **01/11/1976**, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº **003.349.869-58**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **2.919.887**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA JAMAICA, nº 757, BAIRRO DAS NACÕES, CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88338255, BRASIL, neste ato representada por sua **PROCURADORA, ANNE DANIELLE VERRINO COELHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em **11/11/1996**, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº **108.347.289-58**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **5990099**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA JULIETA LINS, nº 22, BAIRRO DOS PIONEIROS, CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL.

Req: 81900000697434

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196312426 Protocolo 196312426 de 19/06/2019 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

26/06/2019

1Doc:

123/179



http://assinador.pscs.com.br/assinador/assinador.aspx?assinador=10834728958-ANNE%20DANIELLE%20VERRINO%20COELHO
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10834728958-ANNE DANIELLE VERRINO COELHO
Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO
DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**

CNPJ nº 11.179.644/0001-05

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em **11/11/1996**, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº **108.347.289-58**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **5990099**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA JULIETA LINS, nº 22, BAIRRO DOS PIONEIROS, CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL.

THIAGO AUGUSTO MERCADO, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em **04/10/1992**, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº **090.536.759-65**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **4.931.665**, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado na RUA GRECIA, nº 10, BAIRRO DAS NACÕES, CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL, neste ato representada por sua **PROCURADORA, ANNE DANIELLE VERRINO COELHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em **11/11/1996**, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº **108.347.289-58**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **5990099**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA JULIETA LINS, nº 22, BAIRRO DOS PIONEIROS, CIDADE DE BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42205853786**, com sede na Rua Uruguai, nº 122, Sala 003, Box 76, Bairro Centro, Cidade de Itajaí, SC, CEP 88.302-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **11.179.644/0001-05**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A Sociedade gira sob o Nome Empresarial **KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA**, e adota como título de estabelecimento a expressão "**CAIRO INSTITUTO**", que tem sua sede localizada da Rua Uruguai, nº 122, Sala 003, Box 76, Bairro Centro, CEP 88302.200, na Cidade de Itajaí/SC.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL.

A sociedade iniciou sua atividade em **27/08/2009**, e será por tempo indeterminado, sendo que o término do exercício social será em **31 de Dezembro de cada ano**.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO
DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**

CNPJ nº 11.179.644/0001-05

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

8230.0.01 – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA, com 20.000(Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), já integralizados em moeda corrente nacional.

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, com **40.000** (Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ **40.000,00** (Quarenta Mil Reais), já integralizados em moeda corrente nacional.

THIAGO AUGUSTO MERCADO, com **20.000** (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ **20.000,00** (Vinte Mil Reais), já integralizados em moeda corrente nacional.

NOME	QUOTAS	%	VALOR
ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA	20.000	25	20.000,00
ANNE DANIELLE VERRINO COELHO	40.000	50	40.000,00
THIAGO AUGUSTO MERCADO	20.000	25	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é regida e administrada pela sócia **ANNE DANIELLE VERRINO COELHO**, os quais terão toda liberdade de administração, podendo para isso assinarem em **CONJUNTO OU INDIVIDUALMENTE**, todo e qualquer documento, para o bom desempenho da empresa.

Os sócios administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade Conforme o art.1.011, da lei 10.406/02.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

CNPJ nº 11.179.644/0001-05

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Atendendo o art. 1052, CC/2002

CLAUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA OITAVA - LUCROS E /OU PREJUÍZOS

Os lucros e /ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros, e /ou prejuízos em exercício futuros.

CLAUSULA NONA – RETIRADA DE PRO- LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de PRO-LABORE, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza , inclusive para a admissão de sócios, serão tomadas em comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais, e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10834728958-ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI

7/179

7/179

7/179

7/179

7/179

7/179

7/179

7/179

7/179

7/179

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10834728958-ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

P/P. ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

THIAGO AUGUSTO MERCADO

P/P. ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI

Página 8



26/06/2019

1 Doc:

128/179

179 

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>



196312426

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
PROTOCOLO	196312426 - 19/06/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205853786
CNPJ 11.179.644/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019
SOB N: 20196312426

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10834728958 - ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

Anexo não disponível para exportação

O arquivo SEGUNDA_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 14- 3.881/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE8C-4774-EFC7-78A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 15/08/2022 16:04:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 16/08/2022 09:45:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE8C-4774-EFC7-78A4>

Memorando 15- 3.881/2022

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/08/2022 às 16:39:48

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Faço remessa à Divisão de Licitações e Contratos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4B3-0DC0-C49F-3737

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 15/08/2022 16:39:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4B3-0DC0-C49F-3737>

Memorando 16- 3.881/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMASMF - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família - A/C Edina A.

Data: 16/08/2022 às 11:40:51

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Ciente da juntada de justificativa específica e documentos referente ao processo em análise.

Opino que está em condições de prosseguimento, com a ressalva da necessidade da Secretária Municipal de Assistência Social co assinar a referida justificativa.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5F5-F763-D05B-86EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 16/08/2022 11:51:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5F5-F763-D05B-86EA>

Memorando 17- 3.881/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Marcio S.

Data: 16/08/2022 às 13:01:44

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Prezada Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, em anexo Justificativa elaborada pela Equipe Técnica Casa Lar para assinatura conforme despacho 16.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

JUSTIFICATIVA_RECOM.pdf

Memorando 4.327/2022

De: Diego B. - SMASMF-AC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 15/08/2022 às 14:52:45

Setores envolvidos:

SMASMF-CLIFA, SMASMF-AC

Justificativa Seminario Brasileiro sobre Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes

Segue em anexo justificativa.

—
Diego Felipe Becker

Chefe de divisão de alta complexidade

Casa lar - Chopinzinho

Anexos:

Justificativa_Seminario_Curitiba_docx_1_.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e adolescentes
Casa Lar Chopinzinho
Município de Chopinzinho - Paraná



JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em nosso município, temos em funcionamento ambos os serviços de acolhimento (institucional e familiar) de crianças e adolescentes afastados da convivência familiar, pois, embora seja explanado no artigo 34 § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que o acolhimento familiar seja preferencial na forma de promover o acolhimento destes, a continuidade do acolhimento institucional segue se fazendo necessário ao considerar que ainda não há número e perfis de famílias cadastradas suficientes para atender a demanda que este município apresenta.

O trabalho desenvolvido se efetiva na alta complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e, no que se refere ao trabalho na instituição, o mesmo deve ser desenvolvido de maneira a estar constantemente sendo pensada em novas estratégias para a construção de ações humanizadas neste, considerando esta premissa, a equipe técnica realiza capacitação dos demais funcionários deste espaço.

Quanto ao acolhimento familiar, o mesmo foi implantado através da aprovação da lei nº 119/2020 e sabe-se que a operacionalização deste garante direitos às crianças e adolescentes que na experiência do acolhimento institucional por vezes são violados, como por exemplo, o convívio familiar e comunitário, inclusão social, etc. Ou seja, apesar de ser uma proposição nova neste município, para a sua efetivação, é necessário o desenvolvimento de outras metodologias de trabalho, que exigem a construção coletiva de uma nova forma de olhar e intervir frente a esta demanda.

Atualmente, a mesma equipe é responsável pelo atendimento ofertado em ambos os serviços e é composta por psicóloga, assistente social e coordenador, sendo que esta tem como um de seus desafios cotidianos a realização da transição de modelos de acolher, bem como, em pensar estratégias para sensibilização para que famílias componham o serviço de acolhimento familiar – o que a participação em capacitação vem a contribuir para a construção destas estratégias, pois haverá a possibilidade desta equipe acessar as experiências de outros profissionais e pesquisadores da área e que trabalham na efetivação desta forma de cuidado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e adolescentes
Casa Lar Chopinzinho
Município de Chopinzinho - Paraná



Ressalta-se que Chopinzinho tem se tornado uma referência para os municípios da região no acolhimento familiar, em que já fora exposto sobre o andamento deste em evento sobre esta temática, nem por isso deixa de ter desafios para a continuidade de sua efetivação e de melhorias no trabalho a ser desenvolvido.

Assim, investir nesta capacitação significa primar pela qualidade da oferta das ações que seguirão sendo realizadas em ambos os serviços. Neste sentido é que se justifica a viabilização de recursos para que esta capacitação seja realizada.

Chopinzinho/PR, 15 de agosto de 2022.


Karina Schiavini
CRP 08/22129
Psicóloga

Karina Schiavini
Psicóloga CRP 08/22129


Luana Castilho
Assistente Social
CRESS 10.800/11ª Região

Luana Castilho Simon
Assistente Social CRESS 10.800/11ª região

Diego Felipe Becker
Chefe de Divisão de Alta Complexidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 204D-6E79-FF05-7CEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO FELIPE BECKER (CPF 078.XXX.XXX-32) em 15/08/2022 14:53:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/204D-6E79-FF05-7CEF>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BECF-2795-D6CD-455C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 16/08/2022 13:02:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 16/08/2022 13:05:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BECF-2795-D6CD-455C>

Memorando 18- 3.881/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/08/2022 às 14:45:04

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIG_2.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	18/08/2022 15:11:13	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	18/08/2022 15:15:28	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA03-1BBC-29E2-6BA9**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Processo nº 181/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.881/2022 requer a contratação de serviços para capacitação - 1º Seminário Brasileiro Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada a Equipe Técnica Casa Lar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA		
Endereço: Rua Uruguai, nº 122, Sala 003 Box 76, Bairro: Centro		
Cidade: Itajaí	CEP: 88.302-200	U.F.: SC
CNPJ: 11.179.644/0001-05		
Representante Legal: Anne Danielle Verrino Coelho		
CPF: 108.347.289-58	RG: 5990099 SSP-SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA03-1BBC-29E2-6BA9> e informe o código AA03-1BBC-29E2-6BA9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social apresentou a seguinte justificativa:

“3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA03-1BBC-29E2-6BA9> e informe o código AA03-1BBC-29E2-6BA9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais com seus respectivos valores e temas abordados: Município de Capão Alto – SC - NF 4434 – 2 (duas) inscrições Valor de 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), Município de Araquari – SC Nf 4526 – 3 (três) inscrições, valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) Município de Bom Sucesso do Sul – PR NF 4764- 1 (uma) inscrição, valor de R\$ 1.196,00 (hum mil cento e noventa e seis reais) e Município de Mirandópolis – SP – 2 (duas) inscrições, valor de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)”.
Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA03-1BBC-29E2-6BA9> e informe o código AA03-1BBC-29E2-6BA9

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes inicia no dia 24 de agosto de 2022 as 10h00min com encerramento as 18h45minhs; dia 25 de agosto de 2022 início as 08h30minhs com encerramento as 17h30minhs; dia 26 de agosto de 2022 início as 08h30minhs com encerramento final as 11h30min, local do Evento: Centro de Eventos do Bristol Hotel Portal do Iguaçu, localizado na Rua Velcy Bolivar Grandó, 645 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – A empresa devesse abordar assuntos relacionados ao Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes, com os principais Objetivos:

5.5.1 – Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e oficinas práticas a reflexão e sensibilização dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

5.5.2 – As oficinas têm como objetivo promover conhecimento básico através de imersão e aprofundamento nas temáticas propostas. Sendo oferecidas três oficinas, onde o participante devesse escolher uma das três para participar, considerando que elas acontecerão simultaneamente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5.7 – Participação da Equipe Técnica da Casa Lar: Karina Schiavini – Psicóloga CRP: 08/22129, Luana Castilho Simon – Assistente Social CRESS 10.800/11º Região, Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.

5.8 – A Realização do Seminário terá a participação dos seguintes palestrantes: Dra. Jane Valet, Me. Neusa Cerutti, Dr. Sergio Kreutz, Me. Janice Merigo, Dra. Caroline Buosi, Isabel Bittencourt, Natalia Figueiredo, Liliane Pereira da Silveira.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA03-1BBC-29E2-6BA9> e informe o código AA03-1BBC-29E2-6BA9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - CPF: 060.597.929-44 - Auxiliar Administrativo, e como fiscal substituta a Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769-22 - Coordenadora de Gestão do SUAS, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 181/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA03-1BBC-29E2-6BA9> e informe o código AA03-1BBC-29E2-6BA9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.10 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.11 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 18 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA03-1BBC-29E2-6BA9> e informe o código AA03-1BBC-29E2-6BA9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Inscrição	03	Participação do 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes a ser realizada nos dias 24,25 e 26 de agosto de 2022 – Equipe Técnica Casa Lar. Local do Evento: Centro de Eventos do Bristol Hotel Portal do Iguaçu. Localizado na Rua Velcy Bolivar Grandó, 645 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR. Incluso na Inscrição: - Acesso a plenária nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2022; - Material de apoio ao participante (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação) - Welcome coffe dia 24 de agosto as 10h00min (Recepção dos Participantes); - Coffe break no dia 25 de agosto vespertino; - Almoço com uma bebida não alcoólica no dia 25 de agosto de 2022; - Carga horária de 16hs presencial; - Certificado de participação no Seminário com carga horária de 16hs (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária do evento) Objetivo do Seminário: Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e Oficinas práticas, reflexão e sensibilização. Palestrantes participantes do Seminário: Dra. Jane Valet, Me. Neusa Cerutti, Dr. Sergio Kreutz, Me. Janice Merigo, Dra. Caroline Buosi, Isabel Bittencourt, Natalia Figueiredo, Liliane Pereira da Silveira. Equipe Técnica participante: Karina Schiavini – Psicóloga CRP: 08/22129 Luana Castilho Simon – Assistente Social CRESS10.800/11º região. Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade Despesas com hospedagem e transporte por conta dos participantes do Evento.	1.190,00	3.570,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.570,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA03-1BBC-29E2-6BA9> e informe o código AA03-1BBC-29E2-6BA9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA03-1BBC-29E2-6BA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/08/2022 15:11:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 18/08/2022 15:15:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA03-1BBC-29E2-6BA9>

Memorando 19- 3.881/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/08/2022 às 14:45:55

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFI_2.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	18/08/2022 15:14:52	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FBDC-5152-D7C8-0B33**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05	R\$ 3.570,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 18 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBDC-5152-D7C8-0B33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/08/2022 15:14:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FBDC-5152-D7C8-0B33>

Memorando 20- 3.881/2022**De:** Paulo D. - SMA-LC**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos**Data:** 19/08/2022 às 08:28:36

Contrato nº 306/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_306_2022.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	19/08/2022 08:29:16	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edina Accorsi	19/08/2022 08:56:13	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	19/08/2022 10:13:04	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Gislaine Tania Galeazzi	19/08/2022 12:12:44	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C26D-BC9C-2D9F-D5A5**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 306/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 122, Sala 003 Box 76, Bairro: Centro, no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.302-200, inscrita no CNPJ nº 11.179.644/0001-05, telefone (47) 99969-0155, neste ato representada legalmente pela Senhora Anne Danielle Verrino Coelho, portadora do CPF 108.347.289-58 e do RG 5990099 SSP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022, Processo Licitatório 181/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Inscrição	03	Participação do 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes a ser realizada nos dias 24,25 e 26 de agosto de 2022 – Equipe Técnica Casa Lar. Local do Evento: Centro de Eventos do Bristol Hotel Portal do Iguaçu. Localizado na Rua Velcy Bolivar Grandó, 645 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR. Incluso na Inscrição: - Acesso a plenária nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2022; - Material de apoio ao participante (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação) - Welcome coffe dia 24 de agosto as 10h00min (Recepção dos Participantes); - Coffe break no dia 25 de agosto vespertino; - Almoço com uma bebida não alcoólica no dia 25 de agosto de 2022; - Carga horária de 16hs presencial; - Certificado de participação no Seminário com carga horária de 16hs (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária do evento). Objetivo do Seminário: Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e	1.190,00	3.570,00

Assinado por 5 pessoas: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C26D-BC9C-2D9F-D5A5> e informe o código C26D-BC9C-2D9F-D5A5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e Oficinas práticas, reflexão e sensibilização. Palestrantes participantes do Seminário: Dra. Jane Valet, Me. Neusa Cerutti, Dr. Sergio Kreutz, Me. Janice Merigo, Dra. Caroline Buosi, Isabel Bittencourt, Natalia Figueiredo, Liliane Pereira da Silveira. Equipe Técnica participante: Karina Schiavini – Psicóloga CRP: 08/22129 Luana Castilho Simon – Assistente Social CRESS10.800/11º região. Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade Despesas com hospedagem e transporte por conta dos participantes do Evento.		
VALOR TOTAL				R\$ 3.570,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

Assinado por 5 pessoas: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C26D-BC9C-2D9F-D5A5>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O 1º Seminário do Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes inicia no dia 24 de agosto de 2022 as 10h00min com encerramento as 18h45minhs; dia 25 de agosto de 2022 início as 08h30minhs com encerramento as 17h30minhs; dia 26 de agosto de 2022 início as 08h30minhs com encerramento final as 11h30min, local do Evento: Centro de Eventos do Bristol Hotel Portal do Iguaçu, localizado na Rua Velcy Bolivar Grandó, 645 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR.

4.2. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. A empresa deverá abordar assuntos relacionados ao Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes, com os principais Objetivos:

4.4.1. Promover debates sobre os avanços e desafios do Acolhimento Institucional e Familiar, possibilitando através das temáticas do Seminário e oficinas práticas a reflexão e sensibilização dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

4.4.2. As oficinas têm como objetivo promover conhecimento básico através de imersão e aprofundamento nas temáticas propostas. Sendo oferecidas três oficinas, onde o participante deverá escolher uma das três para participar, considerando que elas acontecerão simultaneamente.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

4.6. Participação da Equipe Técnica da Casa Lar: Karina Schiavini – Psicóloga CRP: 08/22129, Luana Castilho Simon – Assistente Social CRESS 10.800/11º Região, Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.

4.7. A Realização do Seminário terá a participação dos seguintes palestrantes: Dra. Jane Valette, Me. Neusa Cerutti, Dr. Sergio Kreutz, Me. Janice Merigo, Dra. Caroline Buosi, Isabel Bittencourt, Natalia Figueiredo, Liliane Pereira da Silveira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 181/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

5.1.5.10. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.11. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - CPF: 060.597.929-44 - Auxiliar Administrativo, e como fiscal substituta a Senhora Gislaïne Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769-22 - Coordenadora de Gestão do SUAS, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 18 de agosto de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda
Anne Danielle Verrino Coelho – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C26D-BC9C-2D9F-D5A5> e informe o código C26D-BC9C-2D9F-D5A5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C26D-BC9C-2D9F-D5A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 18/08/2022 16:10:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA (CNPJ 11.179.644/0001-05) VIA
PORTADOR ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 18/08/2022 16:10:49
(GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/08/2022 08:29:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 19/08/2022 08:56:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 19/08/2022 10:13:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 19/08/2022 12:12:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C26D-BC9C-2D9F-D5A5>

Memorando 21- 3.881/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/08/2022 às 08:29:34

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

INSTITUIÇÃO CASA LAR PARTICIPAÇÃO 1º SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Extrato do Contrato nº 306/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRAT_2.PDF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 306/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda. CNPJ: 11.179.644/0001-05. Objeto: Contratação de serviços para capacitação - 1º Seminário Brasileiro Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada a Equipe Técnica Casa Lar. Valor: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 22/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2058) FONTE: 1941. Data da assinatura: 18/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anne Danielle Verrino Coelho, pela Empresa.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB74-AF0D-A79F-8B4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/08/2022 08:30:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDINA ACCORSI** (CPF 053.XXX.XXX-55) em 19/08/2022 08:53:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI** (CPF 060.XXX.XXX-44) em 19/08/2022 10:12:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GISLAINE TANIA GALEAZZI** (CPF 054.XXX.XXX-22) em 19/08/2022 12:13:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB74-AF0D-A79F-8B4C>

Memorando 22- 3.881/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/08/2022 às 15:12:07

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRAT_1.PDF

EXTRAT_2.PDF

RATIFI_1.PDF

RATIFI_2.PDF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 306-2022 - INEX 22-2022

Espécie: Extrato do Contrato n° 306/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda. CNPJ: 11.179.644/0001-05. Objeto: Contratação de serviços para capacitação - 1º Seminário Brasileiro Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada a Equipe Técnica Casa Lar. Valor: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 22/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2058) FONTE: 1941. Data da assinatura: 18/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anne Danielle Verrino Coelho, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:705EEDB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2022. Edição 2588
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 306/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda. CNPJ: 11.179.644/0001-05. Objeto: Contratação de serviços para capacitação—1º Seminário Brasileiro Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes destinada a Equipe Técnica Casa Lar. Valor: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2058) FONTE: 1941. Data da assinatura: 18/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anne Danielle Verrino Coelho, pela Empresa.

Cod396080

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 22-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05	R\$ 3.570,00

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 18 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FAA8BAB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2022. Edição 2588
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05	R\$ 3.570,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 18 de agosto de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod396081